

LEI Nº 135/94, DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

“Concede remissão e isenção de créditos fiscais de impostos municipais relativos aos proprietários e adquirentes dos imóveis incluídos na área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Expropriatório nº16.326 de 25 de fevereiro de 1991”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º –Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão total, a partir do exercício de 1985 inclusive, dos créditos tributários oriundos da cobrança de imposto territorial urbano os imóveis atingidos pelo Decreto Expropriatório nº 16.326 de 25 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial Estadual de 26 de fevereiro de 1991, que declarou de utilidade pública os loteamentos denominados Bairro CAMPO ALEGRE E BAIRRO COQUEIROS.

Art. 2º - A remissão de que trata o artigo anterior estende-se à multas e juros moratórios relativos aos créditos tributários acima referidos que, sendo assim, ficam anistiados, bem como aos créditos objeto de cobrança judicial, e, em consequência, compete à Procuradoria Geral do Município de Queimados promover o cancelamento das inscrições em dívida ativa, providenciando as extinções dos respectivos processos de execuções fiscais em juízo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir guia de quitação fiscal dos lotes atingidos pelo Decreto Expropriatório referido no artigo 1º desta Lei, mediante a apresentação do Laudo técnico elaborado pela comissão PGE/SEAF, criada pela Resolução Conjunta nº 001/SEAF/94, publicada no Diário Oficial de Maio de 1994, criada para identificar e excluir áreas tidas como inaproveitáveis e atualizar avaliações, com fins indenizatórios.

Art. 4º - Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, por um período de dois anos (nos exercícios de 1995 e 1996), os proprietários e adquirentes dos imóveis incluídos na área declarada de utilidade pública pelo Decreto Expropriatório referido no artigo 1ª desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito